



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Acompanhamento e Controle**  
**da Execução Orçamentária”**



**VETO TOTAL Nº 243/2018**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.165/2017**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Deputado Trocolli Júnior, o qual *“Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN/PB a Policias e Bombeiros Militares Estaduais nos serviços necessários à renovação e à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências”*. **Exarase o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

**AUTOR: Governo do Estado da Paraíba**

**RELATOR: Dep.**

**P A R E C E R Nº**

**/2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o **Veto de Nº 243/2018 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei 1.165/2017, o qual *“dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN/PB a Policiais e Bombeiro Militares estaduais nos serviços necessários à renovação e à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e dá outras providências”*.

O Governador do Estado vetou totalmente o referido projeto de lei por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**, com fulcro no §1º, do artigo 65, da Constituição Estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Acompanhamento e Controle  
da Execução Orçamentária"



## I – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem como objetivo **garantir isenção para aquisição, renovação, adição e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, aos Policiais e Bombeiros Militares estaduais em efetivo exercício no Sistema Operacional de Segurança Pública.**

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.165/2017.

Em sua justificativa na proposição em destaque, o autor informa que o projeto de lei é de extrema importância quanto ao direito de isenção de pagamento de taxas aos nossos policiais e bombeiros militares, não havendo dúvidas de que o projeto apresenta interesse relevante, já que seu objetivo é garantir isenção de taxas referentes a serviços específicos do departamento de trânsito da Paraíba aos servidores militares do sistema de segurança pública estadual.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Orçamento analisar a compatibilidade da propositura com regras orçamentárias vigentes e a legislação referente ao direito financeiro. Deste modo, a Comissão Orçamento cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, garantindo que as propostas legislativas que tenham relação com a orçamento do Estado sejam aprovadas apenas quando houver adequação e compatibilidade orçamentária da medida.

Por tais razões, infere-se que ficam feridos os princípios constitucionais da razoabilidade e isonomia a partir do momento em que se beneficia - sem justificativa plausível - uma categoria profissional em detrimento das demais, como são os casos dos policiais civis, agentes penitenciários, motoristas de ambulâncias, professores, dentre outros.

**Além disso, nas razões do veto argumenta-se que se o chefe do Poder Executivo sancionasse o projeto em tela, estaríamos contrariando o interesse público de tal modo que abriríamos mão de uma arrecadação importante na receita do DETRAN/PB sem o devido estudo de impacto financeiro nos cofres do tesouro estadual.**

Sob a perspectiva orçamentária, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendemos que a mesma não apresenta as condições necessárias para a sua aprovação, tendo em vista que não cumpre os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Acompanhamento e Controle**  
**da Execução Orçamentária”**



**para concessão de renúncia de receita. Isto, porque, a taxa, objeto da proposta de isenção pela propositura em análise, é uma espécie tributária, portanto, submetida aos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Senão vejamos:**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001)  
(Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Desse modo, a propositura em apreço acarreta perda de receita sem ter algo que faça minimizar esses efeitos no tocante ao impacto financeiro aos cofres públicos, de tal modo que seria necessário contrabalancear a receita arrecadada.

Por isso, esta proposição legislativa está eivada de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, de maneira que entendemos válido o veto realizado pelo Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Acompanhamento e Controle  
da Execução Orçamentária"



Com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 243/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 1.165/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2018.

**DEP.**  
Relator (a)

  
HERVAZIO BEZERRA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Acompanhamento e Controle**  
**da Execução Orçamentária”**



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do parecer do Senhor Relator, opina pela **MANUTENÇÃO do veto N° 243/2018, ao Projeto de Lei nº 1.165/2017.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2018.

**DEP. EDMILSON SOARES**

**Presidente**

**DEP. FREI ANASTÁCIO**

**Membro**

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**

**Membro**

**DEP. BUBA GERMANO**

**Membro**

**DEP. JOÃO GONÇALVES**

**Membro**

**DEP. TOVAR CORRERIA LIMA**

**Membro**

**DEP. JUTAY MENESES**

**Membro**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

---

Propositura: **VETO TOTAL Nº 243/2018 – DO  
GOVERNADOR DO ESTADO.**

**Ementa:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Deputado Trocolli Júnior, o qual *“Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN/PB a Policiais e Bombeiros Militares Estaduais nos serviços necessários à renovação e à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências”*.

Certifico, que o Veto Total recebeu parecer favorável pela manutenção do Veto Total proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e MANTIDO pela maioria dos Deputados presentes, com os votos contrários dos Trócolli Júnior e Jutay Meneses, na Sessão da Ordem do Dia 16 de maio de 2018.

**GERVASIO MAIA  
Presidente**